



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO

---

OFÍCIO Nº 052/2025-GAB

Montes Altos, 25 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**MAURO FERRAZ DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Montes Altos - MA

## EM CARÁTER DE URGÊNCIA

**ASSUNTO:** Encaminha Projeto de Lei nº 004/2026

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação, discussão e votação pelos nobres pares, o **PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026**, que *“Institui, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”*

Na certeza do empenho, dedicação e aprovação por vossas excelências, antecipadamente, agradecemos.

Atenciosamente,

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026**

“Institui, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária - PPS, de caráter anual, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, a ser executado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por Semana Santa os sete dias consecutivos que antecedem o domingo de Páscoa, conforme o calendário oficial.

**Art. 2º.** Serão beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - tenham residência e domicílio no Município de Montes Altos há, no mínimo, 6 (seis) meses;
- II - estejam com inscrição regular e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- III - possuam renda familiar per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional vigente.

**§ 1º.** Terão prioridade no atendimento as famílias chefiadas por mulheres, as que possuam crianças, idosos ou pessoas com deficiência, e as famílias em situação de extrema pobreza.

**§ 2º.** Excepcionalmente, em caso de calamidade pública ou situação de emergência formalmente reconhecida pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá autorizar a concessão do benefício a família que não atenda integralmente aos requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo, desde que haja parecer técnico fundamentado ou laudo social elaborado por Assistente Social do quadro do Município.

**§ 3º.** É vedada a concessão de mais de uma cesta básica e/ou kit de pescado por núcleo familiar no mesmo exercício.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 3º.** A coordenação, triagem dos beneficiários, planejamento logístico e execução da distribuição ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** A composição da cesta básica e do kit de pescado observará, obrigatoriamente:

- I - padrões mínimos de adequação nutricional e sanitária, conforme a legislação aplicável;
- II - a cultura alimentar da população local;
- III - a praticidade de armazenamento, transporte e preparo;
- IV - no caso do pescado, as condições de conservação, acondicionamento e entrega compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

**Art. 5º.** Para fins de controle administrativo, fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

- I - elaborar relação administrativa individualizada dos beneficiários aptos ao recebimento do benefício;
- II - colher a assinatura do beneficiário no momento da entrega, acompanhada da identificação necessária à comprovação do recebimento;
- III - arquivar a documentação comprobatória da entrega e mantê-la à disposição dos órgãos de controle interno e externo, observado o sigilo dos dados pessoais na forma da legislação aplicável.

**Art. 6º.** É vedada a utilização da distribuição dos bens previstos nesta Lei para fins de promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, agentes políticos, pré-candidatos, candidatos ou partidos políticos.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei por meio de Decreto, especificando, entre outros fatores, a composição nutricional, as quantidades e os itens que formarão a cesta básica e o kit de pescado.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 25 DE MARÇO DE 2026.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Montes Altos, o Programa Páscoa Solidária, destinado à distribuição gratuita, no período da Semana Santa, de cestas básicas de alimentos e/ou kit de pescado a famílias em situação de vulnerabilidade social, observados critérios objetivos de seleção, disponibilidade orçamentária e execução administrativa pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente proposição encontra fundamento na ordem constitucional, que reconhece a alimentação como direito social e impõe ao Poder Público o dever de promover medidas concretas de proteção à dignidade da pessoa humana, à família e às pessoas em situação de vulnerabilidade. Também se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no tocante à implementação de ações voltadas à proteção social e à promoção da segurança alimentar no plano local.

A iniciativa guarda, ainda, consonância com os princípios e objetivos da política pública de assistência social e da política de segurança alimentar e nutricional, na medida em que busca oferecer apoio material direcionado a famílias em situação de maior fragilidade socioeconômica, mediante critérios previamente definidos e controle administrativo adequado. Trata-se, portanto, de medida legítima de interesse público, voltada à mitigação de vulnerabilidades sociais concretas por meio de ação planejada e juridicamente estruturada.

O projeto foi concebido de modo a afastar qualquer distribuição indiscriminada ou desvinculada de finalidade pública. Por essa razão, a execução do Programa ficará submetida à triagem administrativa, à identificação dos beneficiários, à observância de requisitos objetivos e ao acompanhamento técnico do órgão municipal competente, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A medida, assim, não se orienta por liberalidade administrativa, mas por critério legal, interesse social e controle institucional.

A escolha do período da Semana Santa justifica-se por se tratar de época em que tradicionalmente se intensificam as demandas alimentares e as ações solidárias voltadas às famílias em maior vulnerabilidade. Nesse contexto, o Programa Páscoa Solidária permitirá ao Município organizar, de forma anual, planejada e impessoal, uma ação específica de apoio alimentar, com execução sazonal e observância da capacidade financeira do ente público, sem prejuízo do adequado acompanhamento pelos órgãos responsáveis.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Além disso, o projeto estabelece mecanismos mínimos de controle, rastreabilidade e prestação de contas, assegurando maior transparência na seleção dos beneficiários e na entrega dos itens distribuídos. Com isso, busca-se conferir segurança jurídica à atuação administrativa, bem como garantir que a execução do Programa permaneça vinculada à sua finalidade social e ao atendimento do interesse público.

Diante disso, o presente Projeto de Lei revela-se socialmente oportuno, juridicamente fundamentado e administrativamente pertinente, razão pela qual se espera sua regular apreciação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa.

Montes Altos/MA, 25 de março de 2026.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal